



PUBLICADO EM SESSÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO N.º 11.392

(de 01 de setembro de 1990)

RECURSO Nº 9.014 - CLASSE 4ª - MATO GROSSO (Cuiabá).

Recorrente: José Barbosa de Moura, candidato a Deputado Estadual pelo PRN, integrante da Coligação "Renovação Parlamentar".


Registro. Variação nominal. Prevalência daquela mais conhecida, a favor de quem é conhecido com o apelido.

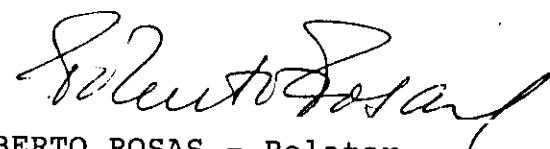
Vistos, etc.

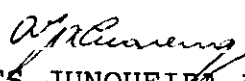
A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos das notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Brasília, 01 de setembro de 1990.


SYDNEY SANCHES - Presidente


ROBERTO ROSAS - Relator


ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA - Proc.
Geral Eleitoral

RECURSO Nº 9.014 - CLASSE 4ª - MATO GROSSO (Cuiabá).

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO ROBERTO ROSAS: Senhor Presidente, o TRE/MT julgou improcedente impugnação contra o registro da variação nominal Dedé (fl. 45).

2. Recurso com parecer pelo seu provimento, subscrito pelo Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO ROBERTO ROSAS (Relator): Senhor Presidente, José Barbosa de Moura impugnou a variação nominal Dedé requerida por Edelsio de Souza Lelis.

O impugnante alegou que fora candidato, e eleito, como Vereador no Município de Chapada dos Guimarães com esse apelido Dedé, e era notório esse chamamento, também quando fora Prefeito do Município de Paranatinga, ao contrário do impugnado que baseia sua campanha no sobrenome Lelis (Edelsio de Souza Lelis).

2. O TRE/MT entendeu que a variação Dedé não podia ser deferida como preferência porque o candidato não concorrera a deputado estadual no pleito anterior.

Ambos os interessados não disputaram eleição estadual, mas o impugnante sempre concorrera com o apelido Dedé, e sua propaganda atual está sendo feita com essa alcunha, e o outro, sua campanha é feita com o sobrenome Lelis.

RECURSO Nº 9.014 - CLASSE 4ª - MATO GROSSO (Cuiabá).

Apesar do impugnado não ter contestado, o TRE resolveu não dar a variação.

Nos termos do art. 27 da Res. 16.347, e do bem elaborado parecer do Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega dou provimento ao recurso para deferir a variação Dedé.

DECISÃO UNÂNIME.

E X T R A T O D A A T A

Rec. nº 9.014 - Cls. 4ª - MT - Rel. Min. Roberto Rosas.
Recorrente: José Barbosa de Moura, candidato a Deputado Estadual pelo PRN, integrante da Coligação "Renovação Parlamentar" (Advº: Dr. João Nunes da Cunha Neto).
Decisão: O Tribunal, por votação unânime, conheceu do recurso e lhe deu provimento para deferir a variação ao recorrente.
Presidência do Ministro Sydney Sanches. Presentes os Ministros Octávio Gallotti, Célio Borja, Bueno de Souza, Pedro Acioli, Roberto Rosas, Vilas Boas e o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 01.09.90.

/jd.